



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsA - nº 04 / 2001. Anápolis, 04 de dezembro de 2001.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 4/2001

Normatiza atividades acadêmicas relacionadas a trabalhos de campo em cursos de graduação da UEG.

A VIII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - A integralização curricular dos cursos de graduação da UEG dar-se-á também pela realização das atividades de trabalhos de campo.

§ 1º - consideram-se trabalhos de campo atividades desenvolvidas no interior de uma disciplina do currículo e que objetivam a constatação empírica de aspectos teóricos, utilizados na formação acadêmica dos graduandos.

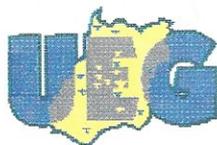
§ 2º - as atividades acadêmicas serão desenvolvidas com acompanhamento de docentes da UEG ou de outra IES, que possuam o domínio do saber inerente ao campo do conhecimento a que se refere o trabalho.

Art. 2º - Considerar-se-ão atividades acadêmicas curriculares os trabalhos de campo que constam no planejamento do curso e que tenham sido aprovado pelos pares e pelo CsA da Unidade.

§ 1º - A carga horária das atividades de trabalhos de campo, poderá ser computado na carga horária da disciplina, desde que não ultrapasse 25% da CH total da disciplina.

§ 2º - caso a CH dos trabalhos de campo não esteja computada na CH da disciplina, poderá a mesma ser acrescida na CH do professor, desde que não ultrapasse 25% da CH total da disciplina.

Art. 3º - A universidade poderá disponibilizar transporte para os trabalhos de campo, desde que sejam observadas as disponibilidades de veículos da UEG para a região, as



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

condições dos mesmos para o trajeto a que se propõem, bem como a disponibilidades de recursos para o combustível e dispensas com motoristas.

§ Único – As demais dispensas previstas no plano do trabalho de campo deverão ser viabilizadas pela própria UnU.

Art. 4º - Deverão constar no planejamento dos trabalhos de campo:

- A. Justificativa – demonstrando a pertinência da atividade para a aprendizagem relativa aos conteúdos da disciplina, a formação acadêmica e profissional do aluno, pela inserção da atividade em algum projeto da UnU, dentre outras.
- B. Objetivos, metas e ações – o que se pretende com a atividade em relação ao processo de aprendizagem? Quais os resultados esperados (concretos e mensuráveis)? Quais ações para atingir cada resultado?
- C. Metodologia do trabalho – etapas do trabalho, procedimentos a serem utilizados, formas de registro de informação e tratamento.
- D. Recursos – Humanos, materiais e de equipamentos.
- E. Avaliação – como será feito o acompanhamento e o controle das ações previstas para a atividade.
- F. Cronograma – Período de realização de cada ação.

Art. 5º - Os demais casos relacionados às atividades acadêmicas desta natureza, deverão ser resolvidos pelo CsA da UnU.

Art. 6º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 7º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2001.


Prof. José IZÉCIAS de Oliveira
Presidente do CsA